



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 01/97

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso X, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978, e

**CONSIDERANDO** o contido no protocolado nº 970363 do Instituto de Identificação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se proceder o encaminhamento sistemático de informações sobre pessoas indiciadas ou presas, para a perfeita configuração dos arquivos próprios do Instituto de Identificação;

**D E T E R M I N A**

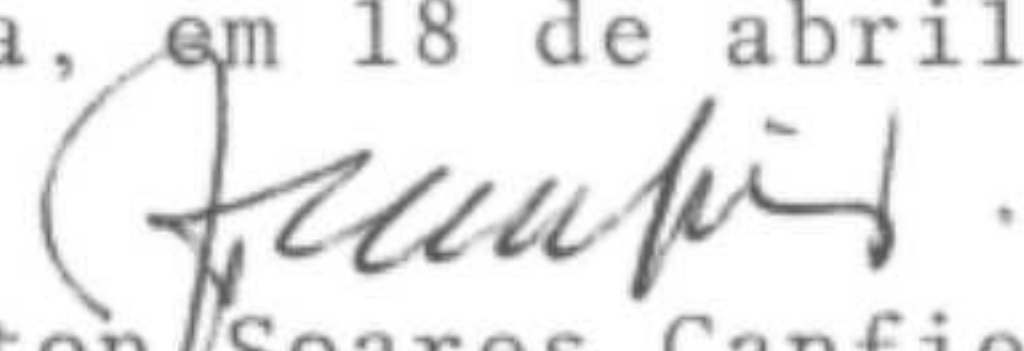
I - Ficam mantidas as disposições do Provimento nº 03 / 89, desta Corregedoria.

II - O fluxo das informações de interesse do Instituto de Identificação, sobretudo as decorrentes da atividade policial judiciária, devem obedecer aos princípios da **objetividade**, **celeridade** e **oportunidade**.

III - Além dos Delegados de Polícia, os Escrivães de Polícia também ficam diretamente responsáveis pelo fornecimento tempestivo das informações ao Instituto de Identificação sobre as pessoas indiciadas e/ou presas em flagrante, com a rigorosa menção da **qualificação completa**, **registro geral (RG)** e da **infração penal** cometida.

**C U M P R A - S E.**

Corregedoria, em 18 de abril de 1997.

  
Hamilton Soares Canfield

**CORREGEDOR**